

PARECER JURÍDICO

Trata-se de parecer jurídico para analisar o Projeto de Lei nº 04/2025, de autoria do Vereador Élcio Josué Colaço, que dispõe sobre a obrigatoriedade de comprovação de origem na comercialização de fios e cabos de cobre no Município de Rio Negro, estabelecendo penalidades, procedimentos de fiscalização, regulamentando o armazenamento desse material e criando um cadastro obrigatório de fornecedores e compradores. O parecer será estruturado conforme os seguintes critérios:

1. Redação

A redação do projeto de lei é clara, objetiva e está em conformidade com os requisitos de linguagem formal e jurídica exigida para atos legislativos. A estrutura do projeto, com artigos numerados e organizados, segue a técnica legislativa padrão, o que facilita a compreensão e a aplicação da norma proposta.

2. Técnica Legislativa

O projeto segue adequadamente as normas de técnica legislativa, respeitando a estrutura exigida pela legislação municipal, como a Lei Orgânica do Município de Rio Negro e demais normativas aplicáveis. A divisão do projeto em artigos e parágrafos está correta, e cada ponto está claro e relacionado com os requisitos legais aplicáveis.

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), ao tratar da técnica legislativa, impõe que "a lei deve ser redigida com clareza e precisão" (art. 2º, § 1º), o que é respeitado no presente projeto.

3. Coerência

A coerência interna do projeto é evidente, pois os objetivos e as finalidades do projeto estão claramente expressos nos artigos e são compatíveis com os requisitos legais previstos. Não há contradições ou lacunas que possam prejudicar a interpretação ou a execução das disposições legais.

4. Adequação Constitucional

O projeto encontra-se plenamente compatível com os princípios constitucionais, especialmente com os princípios da legalidade e da isonomia. O artigo 5º da Constituição Federal garante a todos "igualdade perante a lei, sem distinção de qualquer natureza", e ao estabelecer exigências para a comercialização de fios e cabos de cobre, o projeto busca garantir a segurança pública e evitar a receptação de materiais provenientes de furtos.

Ademais, a Constituição de 1988, em seu artigo 37, estabelece que a administração pública direta e indireta deve obedecer aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência. O presente projeto está em conformidade com esses princípios.

5. Exequibilidade e Aplicabilidade

O projeto é exequível, uma vez que os requisitos estabelecidos estão dentro da capacidade dos comerciantes e da administração pública. A exigência de regularidade documental e manutenção de um cadastro atualizado é uma medida viável para coibir práticas ilícitas relacionadas à comercialização de cobre.

A doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2016) sobre a administração pública observa que "a viabilidade de um projeto de lei deve ser analisada sob a ótica de sua exequibilidade, isto é, da sua capacidade de ser implementado efetivamente, conforme os recursos disponíveis" (Di Pietro, 2016, p. 159). No caso do projeto em análise, não há obstáculos à sua implementação.

6. Legalidade

O projeto está revestido de legalidade, pois respeita a legislação vigente, em especial as normas relacionadas à comercialização de metais e à segurança pública. A regulamentação proposta permitirá que a fiscalização ocorra de forma mais eficiente, prevenindo crimes patrimoniais.

7. Competência do Autor

O autor do projeto, Vereador Élcio Josué Colaço, possui plena competência para apresentar o Projeto de Lei, pois a competência para tratar de matérias relacionadas à segurança e fiscalização de atividades comerciais é atribuída aos vereadores, conforme a Lei Orgânica do Município de Rio Negro e a Constituição do Estado do Paraná.

Em sua obra "Curso de Direito Constitucional", José Afonso da Silva (2017) afirma que "a competência legislativa dos vereadores é uma das garantias do federalismo brasileiro, permitindo que as matérias de interesse local sejam discutidas e decididas pelos representantes da comunidade" (Silva, 2017, p. 355). Logo, o projeto está dentro das prerrogativas constitucionais do autor.

8. Harmonização da Legislação

O projeto não causa conflitos com outras normas ou legislações em vigor. Ao contrário, ele visa reforçar e complementar a legislação existente, criando condições mais favoráveis para a prevenção de crimes relacionados ao furto e receptação de fios e cabos de cobre.

9. Viabilidade

A viabilidade do projeto é incontestável, pois ele já encontra respaldo nas normativas vigentes e nas atividades desempenhadas pelos órgãos de fiscalização. A implementação da medida será fundamental para aumentar a segurança e evitar danos ao patrimônio público e privado.

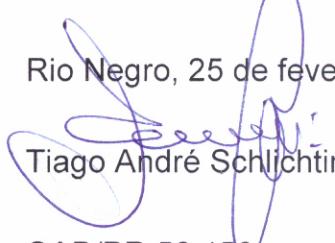
Conclusão



O Projeto de Lei nº 04/2025 está bem estruturado, atende a todos os requisitos legais e é plenamente viável na prática. A proposta é uma medida justa e alinhada aos interesses da coletividade.

Diante do exposto, manifesto-me pela legalidade e prosseguimento do Projeto de Lei nº 04/2025.

Rio Negro, 25 de fevereiro de 2025


Tiago André Schlichting

OAB/PR 56.450